



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRÁI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n° 1888 / 2009.

"Convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Itaquiraí-MS e dá Outras Providências".

**Sandra Cardoso Martins Cassone** Prefeita Municipal de Itaquiraí, no exercício das funções inerentes a seu cargo e com fundamento na Lei Municipal nº 471 de 29 de setembro de 2009, nos artigos 269 e 270 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, no Decreto nº 11.645, de 03 de setembro de 2009, que convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Itaquiraí-MS, e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 46, de 10 de julho de 2009, que convoca a II Conferência Nacional de Cultura e torna público seu regimento Interno,

DECRETA:

- Art. 1º** Fica convocada a II Conferência Municipal de Cultura de Itaquiraí-MS a realizar-se no dia 26 de outubro de 2009, na sala da Uniderp na Escola Municipal Jardim Primavera neste Município de Itaquiraí MS.
- Art. 2º** A preparação e realização da II Conferência Municipal de Cultura será coordenada pelo Departamento de Cultura do Município.
- Art. 3º** A II Conferência Municipal de Cultura de Itaquiraí é etapa integrante da III Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da II Conferência Nacional de Cultura, e realizará seus trabalhos a partir do tema central: "**Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento**".
- Art. 4º** A II Conferência Municipal de Cultura de Itaquiraí-MS tem por objetivos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- I** discutir a cultura do Município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão da participação social e da plena cidadania;
- II** propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III** promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV** propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de Itaquirai-MS à produção e a fruição dos bens e serviços culturais;
- V** propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI** aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos, e destes com a sociedade civil;
- VII** fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII** propor estratégias para a implantação do sistema Nacional, Estadual e Municipal de Cultura e dos sistemas de informação e indicadores culturais.
- IX** coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- X** eleger os delegados municipais para a etapa territorial da III Conferência Estadual de Cultura e ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

**Parágrafo único** - a eleição dos delegados aludidos no inciso do artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da II Conferência Municipal de Cultura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRÁI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 5º** A II Conferência Municipal de Cultura de Itaquiraí-MS será presidida pela Prefeita Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 6º** As despesas para realização da II Conferência Municipal de Cultura de Itaquiraí-MS, bem como, as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da III Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.
- Art. 7º** Fica o secretário de Educação e Cultura autorizado a:
- I aprovar e fazer publicar o Regulamento da II Conferencia Municipal de Cultura de Itaquiraí-MS após a apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura;
  - II exercer a coordenação executiva da II Conferência Municipal de Cultura de Itaquiraí-MS;
  - III dirimir duvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.
- Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 08 de outubro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone  
Prefeita Municipal